

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 79-65*

Assunto *criação do Serviço Municipal de*
dedetização domiciliar

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Levitar ao Prefeito a proposi-*
tura contida no Projeto de lei para
que o mesmo possa usá-lo por
ser de interesse do Município 3/2/65
[Signature]

Secretaria da Câmara Municipal, em *8-10-965*

PROJETO DE LEI Nº 79/65

Dispõe sôbre a criação do Serviço Municipal de
Dedetização Domiciliar

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O
PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica criado nes te município o SERVIÇO /
MUNICIPAL DE DEDETEZAÇÃO DOMICILIAR.

ARTIGO 2º - O Serviço òra criado será regulamentado
pelo Poder Executivo, através de decreto, dentro de 60 (sessenta /
dias), contados da data da promulgação desta lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução /
da Presente lei, no corrente exercício, serão cobertas por crédito
especial a ser solicitado pelo Prefeito Municipal, devendo, nos /
exercícios futuros, ser consignadas verbas próprias em seus respec-
tivos orçamentos.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessãos, em 7 de outubro de 1965

a)- Cassio Marcassa - Vereador
Fernando Machado de Campos
Hafiz Abi Chedid
Arnaldo Martin Nardy

JUSTIFICATIVA:- Um dos mais graves problemas com que se defrontam /
as administrações públicas é aquela relativo a saúde de seus gover-
nadores. Epidemias surgem, em determinadas épocas do ano, que afligem
o poder público. E, isto ocorre, em consequência da falta de serviços
preventivos ou de combate direto aos isentos causadores das mesmas.
Sendo o problema da saúde pública, concorrente/ entre os poderes fe-
derais, estaduais e municipais, nada mais justo e imperioso de que
nosso município dê, também, sua parcela, em benefício do mesmo. O
serviço de dedetização, preventivo ou de combate direto, é uma das
fórmulas empregadas para saneamento de epidemias, pois visa o exter-
mínio dos isentos causadores das mesmas. Deve ser feito em todas as
construções antigas, de barrotes, de várzeas, etc., Sua execução de-
verá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal, que, para êxito do
mesmo, poderá entrar em entendimentos com as repartições especializa-
das de outros poderes, procurando os meios necessários tais como: ma-
teriais a serem empregados, fórmulas de aplicação, et. Esperamos,
pois, mereça o projeto o beneplácito dos ilustres pares.

As Comissoês de Justiça e Finanças,

para os devidos fins
Sala das Sessões, 8/10/65
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é legal e sua conveniência é patente. Resta saber das possibilidades locais da administração de montar serviço técnico e de elevado custo, por se própria. Sugiro seja levado ao Executivo ao / conhecimento prévio do assunto versado para coperação e adminículos que completem o projeto e o façam funcional, inclusive sob o aspeto financeiro.

Em 26/10/65

a)- Conrado Stefani - Presidente e relator
Nada a opôr, pela sua aprovação.

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - 27/10/65
De acôrdo com o relator

a)- Francisco Bazanini - 28/10/65
De acôrdo com o relator

a)- José Sergio Conti - 29/10/65
Luiz Matheus Netto - 29/10/65

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 79/65

Nomeio o nobre vereador Olympio Ferreira Cintra,

a)- Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Em 11/11/65

Nada há opor-se - Projeto oportuno

a)- Olympio Ferreira Cintra - 12/11/65

Mario Russo - 12/11/65

Luiz Raseira - 12/11/65

De acôrdo com o relator, pois o projeto visa uma formula de combatê aos insetos, que geram tantos males a população.

a)- Rene Heber La Salvia - 19/11/65

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
de fins.
Sala das Sessões.
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 79/65.

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Dedetização Domiciliar

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado neste município o SERVIÇO MUNICIPAL DE DEDETIZAÇÃO DOMICILIAR.

ARTIGO 2º - O Serviço ora criado será regulamentado pelo Poder Executivo, através de decreto, dentro de 60 (sessenta dias), contados da data da promulgação desta lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, no corrente exercício, serão cobertas por crédito especial a ser solicitado pelo Prefeito Municipal, devendo, nos exercício futuros, ser consignadas verbas próprias em seus respectivos orçamentos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 7 de Outubro de 1965

Flávia L. Chelid

R. M. W. A.

Cássio Marcassa
Vereador

JUSTIFICATIVA - Um dos mais graves problemas com que se defrontam as administrações públicas é aquele relativo a saúde de seus governados. Epidemias surgem, em determinadas épocas do ano, que afligem o poder público. E, isto ocorre, em consequência da falta de serviços preventivos ou de combate direto aos insetos causadores das mesmas. Sendo o problema da saúde pública, concorrente entre os poderes federais, estaduais e municipais, nada mais justo e imperioso de que nosso município dê, também, sua parcela, em benefício do mesmo. O serviço de dedetização, preventivo ou de combate direto, é uma das fórmulas empregadas para sanar, digo, saneamento de epidemias, pois visa o extermínio dos insetos causadores das mesmas. Deve ser feito em todas as construções antigas, de barrotes, am várzeas, etc. Sua execução deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal, que, para êxito do mesmo, poderá entrar em entendimentos com as repartições especializadas de outros poderes, procurando os meios necessários tais como: materiais a serem empregados, fórmulas de aplicação, etc. Esperamos, pois, mereça o projeto o beneplácito dos ilustres pares.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal e sua conveniência é evidente. Resta saber das possibilidades locais da administração de montar serviço técnico e de elevado custo, que se propria. Sugiro seja levado ao Executivo o embelezamento físico do assunto necessário para conferências e administrativos que completam o projeto e o façam funcional, inclusive sob o aspecto financeiro.

Em 26.10.65

Corrado W. J. S. P.

Wanda a opôr, pela sua aprovação

Em 27/10/65

Albuquerque

De acordo com o relator

Em 28.10.65

J. B. J.

De acordo com o relator

45-11
27-10-65

Wanda
27/10/65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto 79/65
 Nomeio o nome vereador
 Olympio Ferreira Lima
 Lázaro Tarcant
 F.C.F.O.
 11-11-65

Nada fazer a favor de - Projeto o fantomo -
 em 12.11.65

[Signature]
 22-11-65
 O acordo com o relator, pois o
 projeto visa uma formula de
 combate aos insetos, e
 com mais a participação quem
 em 19.11.65
 Jone Hebe